



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Voto nº 009/2020

Voto ao Projeto de Lei Complementar nº 002, de 20 de março de 2020, do Poder Executivo, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, aumenta o valor nominal do auxílio alimentação e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja o Poder Executivo autorizado a atualizar o valor nominal dos salários e vencimentos dos servidores públicos municipais pertencentes a todos os Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pradópolis em 3,59 % (três vírgula cinquenta e nove por cento), sobre o piso remuneratório de fevereiro/2020 a partir de 1º de maio de 2020.

Ademais, o projeto ainda propõe o aumento do valor do auxílio alimentação para R\$845,71 (oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos), com vigência a partir de 1º de maio de 2020.

Segundo sua mensagem, o projeto em apreço visa observar o direito de revisão salarial anual assegurado aos servidores e servidoras públicos, conforme disposto no artigo 37, X, da CF/88, a fim de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas salariais ocasionadas pelo processo inflacionário.

A Mensagem do projeto foi lida no Expediente da Sessão Ordinária de 25 de março de 2020 e veio com o Pedido de apreciação por esta casa, em regime de Urgência Especial.

Foi requerido a apreciação de tal regime, pelo Vereador Thiago Aquino Alves o qual após discursão na mesma sessão, retirou o requerimento da ordem do dia por força de autor.

Em 26 de março de 2020, todos os Vereadores e Vereadora desta Casa de Leis, oficiaram a Prefeitura a fim de pleitear um valor maior de reajuste percentual aos servidores e o ofício foi respondido pelo Executivo em 30 de março de 2020.

Em 31 de março de 2020, a Comissão de Justiça e Redação desta casa de leis, emitiu seu parecer favorável ao projeto.

II – Análise

A pretendida revisão das referências salariais dos servidores públicos municipais e do auxílio alimentação a eles repassados visa recompor as perdas salariais ocasionadas pelo processo inflacionário, sendo que a obrigatoriedade de apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro da ação governamental que acarrete aumento da despesa, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, não se aplica ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da CF/88, nos termos do art. 17, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

No que tange ao aumento dos valores de auxílio alimentação, especificamente, destaca-se que tais valores devem ser incluídos no cálculo do limite total de despesas com pessoal, uma vez compreenderem a remuneração do trabalhador, nos termos do artigo 458 da Consolidação das Leis do Trabalho e do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

já se pronunciou o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (APLs nº 1038983-04.2014.8.26.0053, nº 0004191-12.2012.8.26.0053 e nº 0004346-15.2012.8.26.0053, por exemplo).

Dessa forma, o reajuste pretendido não se mostra irregular, nem importa em oneração indevida da Administração Municipal ou enriquecimento ilícito de seus funcionários.

Indo além é fator determinante a aplicação do pedido de urgência pelo executivo na mensagem e que esta casa o absorva, visto as disposições em leis eleitorais e LRF, especificamente no artigo 21, II, parágrafo único em que veda o aumento de despesas de pessoal em ano de eleição além de 180 dias antes da realização do pleito.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento de caráter financeiro, econômico ou orçamentário.

Voto, portanto, por sua regularidade, adequação e conveniência.

Sala das Comissões, 01 de Abril de 2020


"PELAS
CONCLUSÕES"


DANIEL DE SOUZA SILVA
Relator


"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

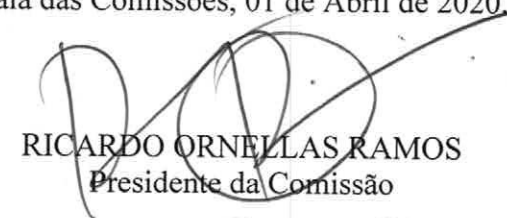
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

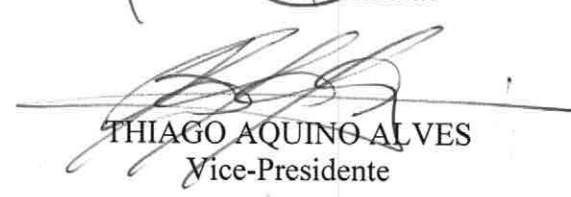
Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Nº 009/2020

A Comissão de Finanças e Orçamentos, em sessão de 01 de Abril de 2020, opinou unanimemente pela regularidade, adequação e conveniência econômica, orçamentária e financeira do Projeto de Lei Complementar nº 002/2020, de 20 de Março de 2020, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Ricardo Ornellas Ramos e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 01 de Abril de 2020.


RICARDO ORNELLAS RAMOS
Presidente da Comissão


THIAGO AQUINO ALVES
Vice-Presidente


DANIEL DE SOUZA SILVA
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - SP - Pradópolis - SP
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



007378

Autenticação: 02020/04/02007378

Número / Ano	007378/2020
Data / Horário	02/04/2020 - 09:28:24
Assunto	Voto nº 009/2020. Voto ao Projeto de Lei Complementar nº 002, de 20 de março de 2020, do Poder Executivo, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, aumenta o valor nominal do auxílio alimentação e dá outras providências.
Interessado	Comissão de Finanças e Orçamento
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Protocolo
Número Páginas	2
Emitido por	jean



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - SP - Pradópolis - SP
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



007379

Autenticação: 02020/04/02007379

Número / Ano

007379/2020

Data / Horário

02/04/2020 - 09:31:47

Assunto

Resultado da Votação do Relatório do Relator. Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento nº 009/2020.

Interessado

Comissão de Finanças e Orçamento

Natureza

Administrativo

Tipo Documento

Protocolo

Número Páginas

1

Emitido por

jean